



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dr. Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, Centro, Jacaraci - BA	77 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO ALTERAÇÃO DE QDD Nº 033 ABRIL 2023
- DECRETO Nº 026 DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO_MARÇO 2023
- DECRETO Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2023. INSTITUI E REGULAMENTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE JACARACI.
- DECRETO Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 2023. REGULAMENTA E DEFINE DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 059-2023 DROGAFONTE

EDITAIS

- DITAL INFORMATIVO ELEIÇÃO DE DIRETOR - DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO DE DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACARACI, ESTADO DA BAHIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Rua Anísio Teixeira, 02
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

Decreto Nº 033 / 2023
De 14 de Abril de 2023
Lei 235 / 2022

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2023 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº. 061 de 07 de novembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0300000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Acréscimo	Redução
2006 - Gestão do Ensino Fundamental - MDE		
3.3.9.0.18.00.00 / 15001001 - Auxílio Financeiro a Estudantes	150.000,00	0,00
3.3.9.0.30.00.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00	150.000,00
Total por Unidade:	150.000,00	150.000,00
Total da Movimentação:	150.000,00	150.000,00
15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	150.000,00	150.000,00
Total Geral:	150.000,00	150.000,00

JACARACI - BA, 14 de Abril de 2023

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito
CPF.: 229.354.445-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Rua Anísio Teixeira, 02
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

Decreto Nº 026
15/03/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 3.263.696,18(Três Milhões Duzentos e Sessenta e Três Mil Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Dezoito Centavos), para fins que se especifica e dá

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACARACI, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 235.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA		
1021	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	17550000 REC. de Alienação de Bens/Ativos -	510,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	510,00
1030	Amortização da Dívida Contratada		
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	48.686,18
		Total do Projeto / Atividade R\$	48.686,18
		Total da Unidade R\$	49.196,18
03.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
1005	Constução, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Ensino e Quadras Poliesportivas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	76.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	76.000,00
1006	Implantação de Usinas Fotovoltaica nas Unidades de Ensino		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
2006	Gestão do Ensino Fundamental - MDE		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.000,00
2030	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 70 %		
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15401070 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	250.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	250.000,00
		Total da Unidade R\$	334.000,00
04.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1011	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unid. Atenção Primária		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
1045	Instalação de Melhorias Sanitárias Domiciliares		
4.4.9.0.93.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	16310000 TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outr	13.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.500,00
2011	Gestão dos Serviços de Saúde		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Rua Anísio Teixeira, 02
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

Dotações Suplementadas

04.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2012	Gestão da Atenção Primária		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	17063120	Transferência da União-Emenda Pari 150.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	17063120	Transferência da União-Emenda Pari 50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
2023	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16210000	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS 50.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	16210000	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS 50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2054	Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei 75.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	75.000,00
		Total da Unidade R\$	453.500,00
05.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2015	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Físicas	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS 20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2087	Programa Melhoria Habitacional		
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS 2.407.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.407.000,00
		Total da Unidade R\$	2.427.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	3.263.696,18

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 3.263.696,18

Dotações Anuladas

02.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA		
2002	Manutencao do Gabinete do Prefeito		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 35.000,00
3.3.9.0.35.00.00	Servico de Consultoria	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 24.186,18
		Total do Projeto / Atividade R\$	59.186,18
2009	Manutenção da Iluminação Publica		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
2013	Manutenção do Abastecimento de Água		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 80.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 50.900,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	130.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Rua Anísio Teixeira, 02
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

Dotações Anuladas

02.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA			
2014	Manutenção da Segurança Pública			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	90.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		90.000,00
2035	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		100.000,00
2045	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica			
3.3.9.0.35.00.00	Serviço de Consultoria	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		80.000,00
2046	Manutenção da Secretaria de Administração			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	63.000,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	50.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		113.800,00
2048	Manutenção do Centro Administrativo			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	90.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	123.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		213.000,00
2059	Manutenção dos serviços de Obras e urbanismo			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	250.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		400.000,00
		Total da Unidade R\$		1.486.886,18
03.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2006	Gestão do Ensino Fundamental - MDE			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	84.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		84.000,00
2030	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 70 %			
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15411070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	150.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		250.000,00
		Total da Unidade R\$		334.000,00
04.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
1025	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Unidade Móvel para Atenção Primária			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16210000	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS	24.250,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		24.250,00
1026	Aquisição de Veículos, Equip. e Unidade Móvel para Atenção Especializada			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	17550000	REC. de Alienação de Bens/Ativos - .	510,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		510,00
1033	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unid. da Atenção Especializada			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	16210000	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS	26.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Rua Anísio Teixeira, 02
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

Dotações Anuladas

04.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1045	Instalação de Melhorias Sanitárias Domiciliares		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conç	13.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.500,00
2011	Gestão dos Serviços de Saúde		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00
2012	Gestão da Atenção Primária		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	17063120 Transferência da União-Emenda Par	100.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	75.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	175.000,00
2039	Gestão do Conselho Municipal de Saúde		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
2051	Gestão das Ações de Equipes da Saúde Família - PSF		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16210000 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS	19.720,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	119.720,00
2052	Gestão da Assistencia Farmaceutica Básica		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16210000 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS	30.030,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.030,00
		Total da Unidade R\$	454.010,00
05.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2015	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001003 REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	47.500,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	15001003 REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	20.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15001003 REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	33.000,00
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15001003 REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	49.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	149.500,00
2067	Benefícios Eventuais - FEAS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001003 REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	120.000,00
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	15001003 REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	234.500,00
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15001003 REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	34.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	389.300,00
2087	Programa Melhoria Habitacional		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15001003 REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	450.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	450.000,00
		Total da Unidade R\$	988.800,00
		Valor Total Anulado R\$	3.263.696,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Rua Anísio Teixeira, 02
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

JACARACI, 15 de março de 2023

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito
CPF.: 229.354.445-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



DECRETO Nº 034, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARACI**, estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 180 E 182 da Lei Orgânica Municipal, do art. 17 da Lei 139 de 06 de dezembro de 2002 do Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 158, de 05 outubro de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

Art. 2º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

- I. expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais de Ensino Fundamental;
- II. contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
- III. ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
- IV. melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
- V. Cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
- VI. garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
- VII. reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
- VIII. estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
- IX. promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
- X. fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 3º O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no contraturno escolar, em escolas e/ou outros espaços socioculturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 3 (três) horas diárias.

Av. Mozart David, 01, Centenário, CEP: 46.310-000 – Jacaraci – Bahia

Fone: (077) 3466 – 2341 E-mail: pmiacaraci@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Parágrafo Único: A implantação do ensino integral será realizada gradativamente no ano de 2023, sendo que a partir do próximo ano letivo, 2024, serão ofertadas vagas em escolas da rede municipal de ensino que atendam aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com as oficinas a serem ofertadas.

Art. 6º As oficinas poderão ser realizadas em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 7º Fica determinado que, em todas as escolas municipais de ensino fundamental, zona urbana e rural, que houver salas/espaços ociosos, será implantado o Programa de Educação em tempo integral.

§ 1º As unidades escolares que não possuem espaço para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais e oficinas indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Todas as séries dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental terão implantação gradativa das atividades em contraturno, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

§ 3º No ano de implantação do ensino integral, poderão ser utilizados espaços e tempos diferentes para as aulas, visando adequação e implementação da modalidade, respeitando sempre as normas de segurança e qualidade educacional estabelecidas pelo Município, e garantindo o cumprimento da carga horária mínima exigida. Fica autorizada a adoção de medidas excepcionais para garantir a oferta de educação integral de qualidade, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Os alunos oriundos da zona rural terão acesso à educação em tempo integral de forma diferenciada em suas comunidades, observados os critérios definidos pelas unidades de ensino e com acompanhamento pedagógico especializado. Serão adotadas medidas para assegurar a oferta de atividades curriculares e extracurriculares que contemplem as especificidades e demandas desses alunos, garantindo o acesso a uma educação de qualidade e em igualdade de condições com os demais estudantes. A implementação da educação em tempo integral para os alunos da zona rural deverá ser realizada de forma progressiva, respeitando as particularidades e necessidades das comunidades locais.

Art. 8º É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Av. Mozart David, 01, Centenário, CEP: 46.310-000 – Jacaraci – Bahia

Fone: (077) 3466 – 2341 E-mail: pmiacaraci@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 9º Ficam autorizadas as seguintes oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, e as de livre escolha das unidades escolares, conforme a realidade social:

- I. acompanhamento pedagógico (componente obrigatório);
- II. leitura e literatura (componente obrigatório);
- III. língua estrangeira - Inglês/Espanhol (componente obrigatório);
- IV. cultura popular e cidadania (componente obrigatório);
- V. fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais (componente obrigatório);
- VI. artes marciais (capoeira/judô etc);
- VII. circo;
- VIII. dança;
- IX. artesanato;
- X. música (coral, instrumental e outras);
- XI. teatro;
- XII. jogos de tabuleiro;
- XIII. artes visuais;
- XIV. robótica;
- XV. ensino religioso;
- XVI. natação;
- XVII. futebol/futsal;
- XVIII. vôlei;
- XIX. basquete;
- XX. handebol;
- XXI. jogos esportivos (queimada/cabo de guerra/pega-pega e outros);
- XXII. yoga infantil;
- XXIII. Horticultura;

Art. 10. A oferta das oficinas em contraturno será planejada com as unidades escolares, e serão implementadas gradativamente, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 11. É responsabilidade das unidades escolares e suas respectivas agremiações (Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários) a mobilização dos alunos para participação nas oficinas, bem como a cobrança da assiduidade em contraturno.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS

Art. 13. O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores efetivos do quadro de funcionários da educação básica, compreendendo 8 (oito) aulas do contraturno para esta ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



§ 1º No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

Art. 14. O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrado por oficinas contratados por meio de chamada pública.

§ 1º Para cumprir com a ação estabelecida no caput deste artigo, os oficinas realizarem atividades contextualizadas com livros de literatura compatíveis à idade/ano dos alunos. Serão disponibilizados, no mínimo, 5 (cinco) livros anuais para esse fim, que poderão ser obtidos a partir do acervo da própria escola ou da biblioteca pública.

§ 2º O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 15. O ensino da Língua Estrangeira (inglês e/ou espanhol) será ministrado com base em material pedagógico que possibilite a integração com outras disciplinas e áreas de conhecimento. A escolha do material didático deverá ser feita pela equipe pedagógica, levando em consideração a adequação à faixa etária dos alunos, a metodologia de ensino e os objetivos educacionais estabelecidos. Além disso, o conteúdo programático deverá estar alinhado com as diretrizes curriculares nacionais e contemplar a comunicação oral e escrita, a compreensão auditiva e leitura de textos, a gramática e a cultura dos países de origem da língua estrangeira em questão.

Art. 16. O componente curricular Cultura Popular e Cidadania deverá contemplar as leis vigentes no Município, articulando as experiências e os saberes dos discentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral enquanto cidadão, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

Art. 17. O componente curricular fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais deve estar voltado ao trabalho de habilidades como a autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Os componentes curriculares serão ministrados por professores efetivos da educação básica,

Av. Mozart David, 01, Centenário, CEP: 46.310-000 – Jacaraci – Bahia

Fone: (077) 3466 – 2341 E-mail: pmiacaraci@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



ou por monitores com acompanhamento e supervisão dos coordenadores pedagógicos da escola, conforme o caso. As demais oficinas serão executadas por oficineiros, desde que devidamente qualificados e comprovem experiência na área de atuação da oficina.

Art. 19. As unidades escolares escolherão as oficinas livres, mediante acompanhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 21. Fica a cargo das Unidades Escolares e com supervisão da Secretaria Municipal de Educação a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas.

Art. 22. Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo início no período letivo de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal

Jacaraci, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2023.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



DECRETO Nº. 035/2023, de 20 de abril de 2023.

Regulamenta e define diretrizes para Educação de Jovens, Adultos e Idosos com regulamentação do Sistema Municipal de Ensino de Jacaraci e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARACI**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 180 E 182 da Lei Orgânica Municipal, do art. 17 da Lei 139 de 06 de dezembro de 2002 do Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 206 a 212 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 9.394.

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 14.040.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01, de 28 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a Lei n.º 139 do Sistema Municipal de Ensino de Jacaraci.

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida a oferta de educação escolar regular para Jovens, Adultos e Idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei instituidora do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria regula e suplementa as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) nos aspectos dispostos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



- I. A matriz curricular deverá estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), podendo, no entanto, ser adaptada para atender às necessidades e peculiaridades desta modalidade de ensino.
- II. Deve-se priorizar a alfabetização na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), em conformidade com a Política Nacional de Alfabetização (PNA).
- III. A idade mínima para ingresso nos cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) é de 15 anos, e a duração dos mesmos é definida de acordo com a carga horária específica para a modalidade, seguindo as normas e resoluções estabelecidas, equivalendo a um ano de estudo civil.
- IV. O registro de frequência dos cursos será realizado de acordo ao sistema de ensino aplicado;
- V. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será desenvolvida por meio de segmentos, EJA combinada, Direcionada, Multietapas e turmas vinculadas, de acordo com a necessidade que se apresentar em cada realidade, podendo utilizar a Educação a Distância (EaD)/remoto e presencial;
- VI. A oferta da modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) será fundamentada na Educação e Aprendizagem para Alfabetização ao Longo da Vida;
- VII. É necessário flexibilizar a oferta de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), de forma a adequá-la à realidade dos estudantes, bem como alinhar a elevação da escolaridade com a qualificação profissional. Tais medidas devem ser obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, tanto em instituições próprias como nas integrantes dos Sistemas Públicos de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como do Sistema Privado;

Art. 3º. Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJAI poderá se dar nas seguintes formas:

- I. Educação de Jovens, Adultos e Idosos presencial;
- II. Distância (EaD)/ Atendimento Domiciliar/Itinerante com 80% da carga horária EaD/ remoto e presencial (na escola ou atendimento domiciliar), bem como 100% presencial;
- III. Educação de Jovens, Adultos e Idosos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica;
- VIII. Educação de Jovens, Adultos e Idosos com ênfase na Educação e Aprendizagem para a Vida.
- IX. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos corresponde aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, no formato presencial, será ofertada de acordo com as necessidades das turmas, em formatos combinado, direcionado, vinculadas ou multietapas, podendo ser integrada ou não à educação profissionalizante oferecida pela instituição ou por parceiros.

Art. 4º. A EJAI será organizada em regime anual com divisão modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida,

Av. Mozart David, 01, Centenário, CEP: 46.310-000 – Jacaraci – Bahia

Fone: (077) 3466 – 2341 E-mail: pmiacaraci@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica com duração de um ano para etapa antes descrita como série:

- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelo sistema de ensino e de acordo o Art. 3º, inciso I da Resolução 01, de 28 de maio de 2021.
- II. para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 5º. Os cursos da EJAII desenvolvidos por meio da EaD/ Atendimento Domiciliar/Itinerante serão ofertados, caso necessário, apenas para o Ensino Fundamental, com as características definidas a seguir:

- I. duração dos cursos da EJAII do Ensino Fundamental I em período de 04 anos, desenvolvidos por meio da EaD/ Atendimento Domiciliar/Itinerante, com atuação de tutor EaD com atendimentos domiciliares;
- II. disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos para EJAII;
- III. desenvolvimento de interatividade pedagógica com utilização de rede social;
- IV. disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes;
- V. reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJAII semi presencial, EJAII Remoto/Híbrido e EJAII Presencial.

Art. 6º. O processo de avaliação da EJAII será desenvolvido por meio EaD, Híbrido e/ou Presencial, adequando às condições, características e necessidades no qual haverá:

- I. avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente por meio tecnológico, podendo incluir relatórios, atividades lúdicas e outras metodologias ao longo do processo de desenvolvimento do aluno;
- II. processos de auto avaliação e avaliação em grupos, podendo incluir atividades presenciais e outras metodologias que favoreçam o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes;
- III. avaliação de conteúdo elaborada pelos docentes/monitores e aplicadas ao final de cada unidade, podendo incluir diferentes formatos e metodologias que permitam a avaliação abrangente e qualitativa do aprendizado dos estudantes.
- IV. avaliação que zelem pela qualidade de ensino e aprendizagem.

DO CURRÍCULO

Av. Mozart David, 01, Centenário, CEP: 46.310-000 – Jacaraci – Bahia

Fone: (077) 3466 – 2341 E-mail: pmiacaraci@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 7º. Os currículos dos cursos da EJAI, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 8º. O currículo da rede municipal de ensino já aprovado será utilizado como base para a elaboração do currículo da escola, sendo adaptado para contemplar a demanda específica da comunidade escolar, especialmente voltado à promoção da cidadania e alfabetização. Tais adaptações serão regulamentadas por Portaria da Secretaria de Educação para esta finalidade.

Art. 9º. Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelo sistema de ensino, com 400 horas de componentes da alfabetização e as demais na forma do currículo municipal com prioridade para as noções básicas de matemática.

- I. O 1º segmento possui 4 etapas e corresponde ao ensino fundamental anos iniciais;
- II. Cada etapa será composta por 2 blocos distribuídos em 50 dias letivos cada, totalizando 100 dias letivos ao final da etapa.
- III. A carga horária diária é de 4 aulas de 45 min.
- IV. O intervalo deverá ser de até 15 quinze minutos, excluídos da carga horária diária.
- V. Cada etapa terá a duração de 1 (um) semestre, sendo o início e término letivo definido em calendário próprio.
- VI. Os projetos e programas oferecidos pela unidade escolar devem contar com a colaboração dos diversos setores (saúde, assistência social, agricultura e meio ambiente, ou instituições privadas).
- VII. A unidade escolar responsável deverá adaptar as atividades pedagógicas de acordo a necessidades dos estudantes, sendo possível realizar o cumprimento de 70% da carga horária de maneira indireta.

Art. 10. Para os anos finais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, a carga horária total mínima será de 400 horas letivas, podendo ser alterada por Portaria.

- I. O 2º segmento possui 4 etapas e corresponde ao ensino fundamental anos finais;
- II. Cada etapa será composta por 2 blocos distribuídos em 50 dias letivos cada, totalizando 100 dias letivos ao final da etapa.
- III. A carga horária diária é de 4 aulas de 45 min.
- IV. O intervalo deverá ser de até 15 quinze minutos, excluídos da carga horária diária.
- V. Cada etapa terá a duração de 1 (um) semestre, sendo o início e término letivo definido em calendário próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



- VI. Os projetos e programas oferecidos pela unidade escolar devem contar com a colaboração dos diversos setores (saúde, assistência social, agricultura e meio ambiente, ou instituições privadas).
- VII. A unidade escolar responsável deverá adaptar as atividades pedagógicas de acordo a necessidades dos estudantes, sendo possível realizar o cumprimento de 70% da carga horária de maneira indireta.

Art. 11. A formação profissional poderá ser realizada através de convênios, pactos e demais atos de parceria e composição do profissionalizante inserindo no currículo por meio de portaria para esta finalidade como atividades e horas complementares, mediante certificação da Secretaria Municipal de Educação e instituição formadora.

Parágrafo único: A formação profissional será facultativa aos alunos da EJAI.

Art. 12. Os módulos ou etapas da EJAI poderão ser desenvolvidos por meio da forma EaD, Híbrida e Presencial, com plataforma AVA própria, aulas síncronas e assíncronas, bem como presenciais ou plantões pedagógicos com tutores e atendimentos domiciliares quando necessário.

§1º. A Base Nacional Comum Curricular - BNCC será aplicada integralmente, porém, deverá concentrar no currículo e no trabalho para contemplar conhecimentos relativos às seguintes áreas:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Matemática;
- III. Cidadania.

§2º. Na organização do currículo, os eixos serão definidos com diretrizes curriculares focadas no seguinte:

- I. Cidadania e Trabalho;
- II. Cultura;
- III. Diretos Humanos [Mulheres, Idosos, Negros, Religião];
- IV. Trabalho e Juventude;
- V. Trabalho e Tecnologia;
- VI. Trabalho no Campo e Qualidade de Vida;
- VII. Trabalho e Idosos.

§3º. As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualidade, diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:

- I. A realidade local da unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



- II. Contexto do coletivo que os alunos e monitores estão inseridos;
- III. Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico sempre que necessário;
- IV. Relacionar o projeto pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;
- V. Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EJA;
- VI. Integração das realidades do campo e da cidade.

Parágrafo único: A realização de atividades lúdicas integradas à realidade de cada faixa etária é fundamental para o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, permitindo a exploração de diferentes linguagens e formas de expressão, favorece a socialização e o trabalho em equipe, além de estimular a criatividade e a imaginação.

Art. 13. A duração mínima dos módulos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será igual ao de presencial e as aulas EaD serão limitadas ao máximo de 80% da carga horária.

Art. 14. A Educação Física é um componente curricular facultativo no currículo da EJA, eis que é necessário respeitar a condição de cada aluno e sua prática se dará na forma da Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 15. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do Ensino Fundamental II.

Art. 16. A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art. 17. Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento).

Art. 18. Observado o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, a idade mínima para matrícula em cursos da EJA e para inscrição e realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Médio (3º segmento) é de 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.

DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Av. Mozart David, 01, Centenário, CEP: 46.310-000 – Jacaraci – Bahia

Fone: (077) 3466 – 2341 E-mail: pmiacaraci@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 19. A organização será feita em etapas quantificadas por segmento com duração de um ano civil.

Parágrafo único – As etapas podem ser redefinidas em algumas unidades escolares para turmas específicas de acordo com as condições e necessidades dos alunos, com a devida justificativa à Secretaria Municipal de Educação, após procedimento de nivelamento.

Art. 20. A EJAII funcionará em etapas sendo organizada da seguinte forma:

- I. O ensino Fundamental será composto pelo 1º e 2º segmento equivalente aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.
- II. O 1º segmento corresponde aos anos iniciais do ensino fundamental sendo composto pela 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa.
- III. O 2º segmento corresponde aos anos finais do ensino fundamental sendo composto pela 5ª, 6ª, 7ª e 8ª etapa.
- IV. Etapas I e II - correspondentes ao 1º e 2º Ano das séries iniciais do ensino fundamental (ciclo de Alfabetização), abrangendo as noções básicas de conhecimentos matemáticos e a leitura e escrita, com duração mínima de 800 horas letivas, distribuídas em um período correspondente a dois anos letivos. A carga horária poderá ser alterada por Portaria, desde que respeitadas as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental e as normas estabelecidas pelo sistema de ensino estadual ou municipal.
- V. Etapas III e IV - correspondentes ao 3º, 4º e 5º Ano das séries iniciais do ensino fundamental, abrangendo as noções básicas de conhecimentos matemáticos e a leitura e escrita, com duração mínima de 800 horas letivas, distribuídas em um período correspondente a dois anos letivos. A carga horária poderá ser alterada por Portaria, desde que respeitadas as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental e as normas estabelecidas pelo sistema de ensino estadual ou municipal.
- VI. Etapa V - correspondentes ao 6º Ano das séries finais do ensino fundamental, abrangendo os conhecimentos curriculares básicos, com duração mínima de 400 horas letivas, distribuídas em um período correspondente a um ano letivo. A carga horária poderá ser alterada por Portaria, desde que respeitadas as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental e as normas estabelecidas pelo sistema de ensino estadual ou municipal.
- VII. Etapa VI - correspondentes ao 7º Ano das séries finais do ensino fundamental, abrangendo os conhecimentos curriculares básicos, com duração mínima de 400 horas letivas, distribuídas em um período correspondente a um ano letivo. A carga horária poderá ser alterada por Portaria, desde que respeitadas as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental e as normas estabelecidas pelo sistema de ensino estadual ou municipal.
- VIII. Etapa VII - correspondentes ao 8º Ano das séries finais do ensino fundamental, abrangendo os conhecimentos curriculares básicos, com duração mínima de 400 horas letivas, distribuídas em um período correspondente a um ano letivo. A carga



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



horária poderá ser alterada por Portaria, desde que respeitadas as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental e as normas estabelecidas pelo sistema de ensino estadual ou municipal.

- IX. Etapa VIII - correspondentes ao 9º Ano das séries finais do ensino fundamental, abrangendo os conhecimentos curriculares básicos, com duração mínima de 400 horas letivas, distribuídas em um período correspondente a um ano letivo. A carga horária poderá ser alterada por Portaria, desde que respeitadas as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental e as normas estabelecidas pelo sistema de ensino estadual ou municipal.

Art. 21. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será realizada com garantia de flexibilidade do currículo, método, tempo e espaço, para assegurar percursos individualizados, tempos de formação e abordagens de conteúdos significativos relacionados às necessidades e especificidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos na forma de portaria específica para este fim.

Art. 22. O funcionamento da EJAI será por meio de:

- I. Aulas presenciais;
- II. aulas síncronas e assíncronas;
- III. aulas gravadas;
- IV. acompanhamento dos monitores das unidades de ensino das localidades e à domicílio; atividades complementares por meio audiovisual, áudio, material em slide, material impresso, atividades com livros didáticos;
- V. webinários ao vivo e acesso à plataforma de Ensino adotada pela Rede Municipal de Ensino de Jacaraci;
- VI. jogos;
- VII. webquests;
- VIII. quizzes;
- IX. áudios em podcasts;
- X. tutoriais e aplicativos educativos diversos;
- XI. material especializado de alfabetização;
- XII. Cursos profissionalizantes ofertados por instituições públicas e privadas.

Art. 23. Serão realizados obrigatoriamente eventos culturais, esportivos, jogos de cartas, dominó, cultos, palestras, visitas, vivências e demais atividades semelhantes como parte do currículo, avaliação e processo de aprendizagem.

Art. 24. Em consonância como Título IV da Lei nº. 9.394/1996 [LDBEN], que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

Art. 25. As unidades escolares deverão incluir a EJAI nos seus respectivos PPP até 30/06/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 26. A EJAI deve garantir uma educação e aprendizagem para a vida, cidadania e emancipação poderá ser ofertada das seguintes formas:

- I. atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJAI, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;
- II. atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§1º. É obrigação do Município oportunizar acesso, permanência e cuidado com aprendizagens não formais e informais.

§2º. A forma de ensino deverá considerar os espaços de fala dos alunos e seus respectivos ambientes residenciais.

§3º. O estudante determinará os percursos formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§4º. A EJAI deve promover atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§5º. A composição das turmas da EJAI deve ser precedida de procedimento pedagógico de nivelamento com leitura, interpretação, entendimento e compreensão de texto, bem como composição de texto e compreensão da matemática.

§6º. Aos estudantes que apresentem deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 27. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será executada com equipe mínima formada por coordenador, monitores, tutores, estagiários e alfabetizadores, pertencentes ao quadro de pessoal das Unidades de Ensino responsável.

DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A avaliação será processual, na qual obrigatoriamente haverá:

- I. a avaliação da aprendizagem dos estudantes será realizada de forma contínua, processual e adequada às habilidades e limites dos estudantes;
- II. serão realizados processos de auto avaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;
- III. será realizada uma avaliação geral para todos os alunos elaborada pelas Unidades de Ensino acompanhada pela Secretaria de Educação para avaliação da aprendizagem ao final de cada módulo;

DO PROCEDIMENTO DE NIVELAMENTO

Art. 29. O nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos alunos.

Art. 30. O processo de nivelamento deverá ser realizado na primeira quinzena do início do ano letivo para o EJA, com o objetivo de verificar o nível de conhecimento adquirido pelos alunos EJA, mensurando a condição individual e coletiva para enturmação dos alunos e definição em Projeto das intervenções necessárias, formação de professores e adequação das respectivas realidades para um processo formativo agradável e adequado.

Art. 31. As Atividades de Nivelamento têm por objetivo identificar no aluno conteúdos que estejam dificultando o processo de desenvolvimento pedagógico, permitindo o prosseguimento dos estudos de maneira eficaz e adequada, para gerar acesso e compreensão sem traumas aos alunos.

Art. 32. As intervenções pedagógicas devem ser programadas até o segundo mês após o início das aulas no EJA de forma coerente e eficaz no sentido de combater qualquer dificuldade e defasagem de habilidades básicas de leitura e de escrita

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação repetirá as avaliações diagnóstico no início do segundo bloco para definição de "Aulas de Reforço" e "Recuperação Paralela", evitando repetência e evasão.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver processos de ressocialização pela escola com recuperação das habilidades em defasagem e reforça-las para erradicar o analfabetismo e garantir cidadania a todos estudantes da EJA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 35. O Processo de organização de turmas nas etapas e módulos faz parte das atividades e obrigações das Unidades escolares.

Art. 36. Até o final de 2023 todos os alunos deverão estar devidamente organizados em suas respectivas turmas para minimizar a defasagem de habilidades básicas das competências leitora e escritora, bem como das operações matemáticas de acordo com o currículo do Município.

Art. 37. O Processo de organização deve ser realizado com muita cautela e acolhimento dos alunos, para não transparecer a intenção de identificação da defasagem, evitando sofrimento para os que irão ensinar, bem como para quem não consegue aprender.

Art. 38. O Processo de Avaliação do desempenho adequado dos alunos deve ser feito de forma humanizada e participativa com um processo avaliativo qualitativo, convertido em quantitativo nos relatórios/pareceres individuais de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Secretaria de Educação, através das unidades escolares, deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

Art. 40. A Secretaria de Educação poderá realizar por meio de processo administrativo simplificado o abono de ausências justificadas a partir de atuação do setor de busca ativa, visando a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 41. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos terá funcionamento definido por portaria da Secretaria Municipal de Educação, no que não for previsto neste decreto ou de forma complementar.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as compatíveis e revogando todas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito, Jacaraci, 20 de abril de 2023.

Notifique-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

Av. Mozart David, 01, Centenário, CEP: 46.310-000 – Jacaraci – Bahia

Fone: (077) 3466 – 2341 E-mail: pmiacaraci@hotmail.com

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	59	2023
PROC. LICITATÓRIO	PE 06 - 2022	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	DROGAFONTE LTDA	
OBJETO	O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos.	
VALOR	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.052
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	30/06/2023	
DATA DA ASSINATURA	19/04/2023	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Centro Administrativo de Jacaraci-Ba – CAJ
Avenida Mozart David, 01, Centenário
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151

EDITAL INFORMATIVO ELEIÇÃO DE DIRETOR

Dispõe sobre a informação de data e horário da votação da eleição de diretores da rede municipal de ensino de Jacaraci, estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI**, ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, torna público a data e horário do processo de eleição de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor das escolas municipais nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal nº234/2022 e do Decreto Federal nº 6.094/2007.

RESOLVE:

O processo de eleição de diretores das unidades escolares do município de Jacaraci, estado da Bahia, a serem realizadas em escrutínio, com voto secreto, acontecerá no dia 10 de maio de 2023, das 08h às 17h, nas seguintes unidades de Ensino:

Núcleo Educacional C/ Escolas Agregadas	Localização	Número de Vagas Diretor
Núcleo Educacional I - Centro Educacional Municipal Julieta Cardoso David	Sede	01
Escola Agregada: Escola Municipal Monsenhor Fernando	São José	
Núcleo Educacional II - Escola Municipal Anísio Teixeira	Sede	01
Escola Agregada: Centro Educacional Infantil Padre Guido	São José	
Núcleo Educacional IV - Centro Educacional Municipal Wilson David Domingues	Irundiara	01
Escola Agregada: Escola Municipal Antônio Antunes Valença,	Faz. Tabuleiro	
Escola Agregada: Escola Municipal Clemente Dantas Brito	Vila Paiol	

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci-Ba, 18 de abril de 2023.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal